

WALDRAFF, Célio Horst³. *Direitoa adquirido e a (in)segurança jurídica: As diferenças salarias dos planos econômicos*. LTR, São Paulo, 2000

A obra é parte da dissertação de conclusão do Mestrado no Curso de Pós-Graduação em Direito da Universidade Federal do Paraná. O foco do exame está centrado nas questões salariais geradas após a edição do Plano Bresser, em julho de 1987, do Plano Verão, em fevereiro de 1989 e do Plano Collor, em março de 1990, e o debate judicial a respeito de diferenças salariais decorrentes da inobservância dos reajustes salariais devidos, ainda sob a égide da sistemática legal de reajuste imediatamente anterior à edição destes Planos.

Como via metodológica, o autor procura trafegar por toda a questão econômica antecedente, partindo em seguida para os profundos e polêmicos aspectos jurídicos da questão, para proceder o diagnóstico da *praxis* dos operadores jurídicos. A categoria da segurança jurídica é conceituada do ponto de vista da teoria clássica e do enfoque ortodoxo para, confrontado com a problemática dos planos econômicos, demonstrar-se que, neste caso, o conceito vale apenas para os segmentos hegemônicos.

A abordagem está dividida em quatro grandes partes. Na *Primeira Parte* são examinadas as questões econômicas prévias, iniciando-se com a Moeda, a Inflação, a Correção Monetária e a Política Salarial.

A Correção Monetária é apresentada como um fenômeno tipicamente brasileiro. A elite utilizou este instrumento para salvaguardar o seu capital, em detrimento do setor assalariado da sociedade. A consequência deste corte foi a divisão da sociedade entre categorias: os “*indexados*” e os “*desindexados*”. A Política Salarial, em suas diversas sistemáticas tem como consequência o acirramento do processo de concentração de rendas em nossa sociedade.

A *Segunda Parte* inicia-se com a classificação do Ministro BRESSER PEREIRA das diversas formas de planos e políticas econômicas adotadas no país, após o Plano Cruzado. Este evento é o antecedente da agressão ao direito adquirido ao reajuste salarial e que se reproduziu no Plano Bresser (junho de 1987), no Plano Verão (janeiro de 1989) e no Plano Collor (março de 1990).

Na *Terceira Parte* são examinados de maneira mais específica os argumentos jurídicos destas diferenças salariais, especialmente o direito adquirido, bem como o instituto da irredutibilidade salarial, a proteção ao salário, do direito adquirido contra a constituição e da norma de ordem pública, o *factum principis* e a cláusula *rebus sic stantibus* e o ato jurídico perfeito em relação aos instrumentos normativos.

³ Professor da UFPR, da Faculdades do Brasil, da Faculdade de Direito de Curitiba e do IBEJ. Mestre e Doutorando em Direito pela Universidade Federal do Paraná

A solução adotada pelo TST foi a edição de três enunciados a respeito do tema (de nº 315 a 317), revogados, após o posicionamento do STF. A consequência foi o ajuizamento de milhares de ações rescisórias fundadas neste conflito, inclusive com a concessão de medidas tais como cautelares e tutelas antecipadas que suspendem o trâmite de ação já transitadas em julgado condenado o empregador no pagamento das diferenças salariais. As características fortemente contraditórias da aceitação da tese da rescindibilidade neste caso é confrontada com a categoria da segurança jurídica e o surgimento de um novo âmbito de debate judicial sob o tema, sob a forma da chamada “*instância rescisória*”.

Na *Quarta Parte*, indicam-se os modelos de conduta e as condicionantes que contaminaram os operadores jurídicos da área trabalhista. Sob este enfoque pretende-se abordar a contradição do discurso ortodoxo que valoriza a segurança jurídica no atacado, mas no varejo das questões cotidianas (como a estudadas pelo Direito do Trabalho e mesmo no nosso caso específico das diferenças salariais dos planos econômicos) sem grandes cerimônias é capaz de subvertê-lo por recursos retóricos.

Dentre as diversas conclusões expostas, é de se destacar a classificação das posturas adotadas pela jurisprudência neste caso: a *primeira*, dos operadores jurídicos orgânicos, que adotaram entusiasticamente a tese do direito adquirido, preocupada com os assalariados; a *segunda*, da parte do TST, reconhecendo devidas as diferenças salariais apenas no caso do gatilho de julho de 1.987 e da URP de fevereiro de 1.989, e não as reconhecendo no caso do IPC de março de 1.990, preocupado com as consequências políticas e econômicas do caso; e a *terceira*, que prevaleceu, da parte do STF, aniquilando por completo a tese do direito adquirido.

A solução é oferecida pelo Direito Alternativo ao operador do Direito do Trabalho, no campo da *positividade negada*, devendo este profissional assumir o aspecto inafastavelmente ideológico de sua atividade, que serve para localizar soluções justas mesmo dentro do ambiente do direito formalizado.

Caroline PRONER⁴

⁴ Mestranda em Relações Internacionais pela Universidade Federal de Santa Catarina.